



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2017 - 2020

PROJETO DE LEI N° 018/2018.

Emenda Aditiva N° 001/2018

O Vereador abaixo assinado, cumpridas as formalidades legais e regimentais, vem propor a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei N.º 018/2018:

Artigo 1º - O artigo 15 do Projeto de lei nº 018/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 15 -O Município poderá, mediante lei autorizativa da Câmara Municipal, incluir grupo de fonte/destinação de recursos para a receita e da especificação da fonte/destinação de recursos na natureza da despesa fixada no orçando visando sua execução.

Artigo 2º - O Parágrafo Único do artigo 22 do Projeto de lei nº 018/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 22

Parágrafo Único - Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingencia para a sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente a partir de 1º de dezembro de 2019, poderá ser utilizado como fonte para créditos adicionais suplementares, através de lei autorizativa da Câmara Municipal.

Artigo 3º - O Paragrafo 5º do artigo 34 do Projeto de lei nº 018/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 34 –

§5º - O Município poderá, através de lei autorizativa da Câmara Municipal, conceder a favor de seus devedores, descontos sobre juros e multas moratórios, incidentes sobre os débitos inscritos em divida ativa tributaria ou não tributaria, vencidos ate o



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2017 - 2020

exercício de 2018, que sejam objeto ou não de ação de execução fiscal ou de protesto judicial ou extrajudicial.

Artigo 4º - O artigo 42 do Projeto de lei nº 018/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 42 – O Poder Executivo poderá, através de lei autorizativa da Câmara Municipal, promover alterações e adequações de sua estrutura organizacional administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Artigo 5º - O artigo 45 do Projeto de lei nº 018/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 45 – O Poder Executivo poderá, através de lei autorizativa da Câmara Municipal, firmar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta ou indireta da União, estados e Distrito Federal e ainda com outros Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza funcional e/ou institucional que se fizerem necessárias no decorrer do exercício.

Artigo 6º - Esta Emenda entra na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 2018.

Solon Ferreira da Rocha Filho

Antônio Carlos Aranha Ruas

Benta Viegas Bouzada

Gilmar dos Santos Pereira

Carlos Lucas do Nascimento

Elienis Oliveira Santos Tigre

Marcelo Santos Félix

Rozilene Ramos Almeida

Gilson Coleta Barbosa

Rufino de Freitas Caires Neto



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2017 - 2020

Sidnei Pereira Silva Edson Fernandes dos Santos